

EMOLUMENTOS

João Figueiredo Ferreira
Tabelião de Protesto

www.2tab.not.br

jff@2tab.not.br

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro (art. 236, § 2º).

DIREITOS & DEVERES

- Lei nº 8.935, de 18.11.1994.
- Os notários e oficiais de registro têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados (art. 28).

DIREITOS & DEVERES

- Lei nº 8.935, de 18.11.1994.
- Afixar as tabelas em lugar visível, de fácil leitura e acesso ao público (art. 30, VII).
- Observar os emolumentos fixados (art. 30, VIII).
- Dar recibo dos emolumentos recebidos (art. 30, IX).

NORMAS GERAIS

- Lei nº 10.169, de 29.12.2000.
- Fixação dos emolumentos pelos Estados.
- Princípio da anualidade.
- Princípio da anterioridade.

PRINCÍPIOS GERAIS

- **VALOR:** expresso em tabelas, em moeda corrente do país.
- **ATOS COMUNS:** emolumentos específicos para cada ato.
- **ATOS SEM VALOR:** livre fixação.
- **ATOS COM VALOR:** emolumentos por faixa de valor.
- **LIMITE DE EMOLUMENTOS:** não há.

LEI ESTADUAL

- Lei nº 12.692/RS, de 29.12.06.
- Despesas devidas pelos interessados.
- Atos praticados nos serviços notariais e de registro.
- Valor fixado na tabela.
- Força normativa das notas explicativas e observações.

NATUREZA DOS ATOS

- ATOS COMUNS
- ATOS SEM VALOR
- ATOS COM VALOR:

Simplex

Complexos

ATOS COMUNS

- BUSCA
- CERTIDÃO
- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS
- CONDUÇÃO
- DILIGÊNCIA
- MICROFILMAGEM

ATOS SEM VALOR

- **PEDIDO DE CERTIDÃO**
- **AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO**
- **PROCURAÇÃO GENÉRICA**
- **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

ATOS COM VALOR

- **SIMPLES**

Escritura de Compra e Venda.

- **COMPLEXOS**

Escritura de Compra e Venda com
Financiamento e Hipoteca.

Protesto.

DIREITOS

- COBRAR OS EMOLUMENTOS DE QUEM SOLICITAR O SERVIÇO (art. 3º).
- COBRAR OS EMOLUMENTOS ANTECIPADAMENTE (art. 3º).
- COBRAR ADIANTAMENTO RAZOÁVEL (art. 3º, § 1º).

DIREITOS

- REEMBOLSO DAS DESPESAS

O art. 3º, § 2º, do PL 457/06.

A omissão da Lei nº 12.692/RS.

O art. 7º da Lei nº 12.692/RS.

O art. 8º da Lei nº 12.692/RS.

O art. 737 da Consolidação.

REEMBOLSO DE DESPESAS

- CPMF .
- TARIFAS BANCÁRIAS .
- CORREIO .
- PUBLICAÇÃO DE AVISOS E EDITAIS .
- TRIBUTOS .
- DESPESAS EXPRESSAMENTE SOLICITADAS PELO INTERESSADO .

DEVERES

- **MANTER A TABELA DE EMOLUMENTOS DOS ATOS PRÓPRIOS AFIXADA À VISTA DO PÚBLICO (art. 2º, parágrafo único).**
- **EMITIR A NOTA DE EMOLUMENTOS NO ATO DO RECEBIMENTO (art. 3º, § 2º).**

DEVERES

- FORNECER RECIBO DISCRIMINADO A QUEM PAGAR (art. 7º).
- LANÇAR OS EMOLUMENTOS COBRADOS E AS DESPESAS REEMBOLSADAS NOS DOCUMENTOS E PAPEÍIS REPRESENTATIVOS DOS ATOS PRATICADOS (art. 7º).

DEVERES

- CORRIGIR O VALOR DO ADIANTAMENTO RECEBIDO, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DEFINITIVO (art. 3º, § 1º).
- ESCRITURAR A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM LIVRO PRÓPRIO (art. 7º).

PROIBIÇÕES

- COBRAR QUALQUER QUANTIA NÃO PREVISTA EM LEI (art. 3º, § 3º; art. 6º, inciso I).
- COBRAR EMOLUMENTOS OU DESPESAS A MAIS OU A MENOS (art. 8º).

PROIBIÇÕES

- COBRAR EMOLUMENTOS EM RAZÃO DE ATO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO PRÓPRIO (art. 6º, inciso II).
- APLICAR A TABELA POR ANALOGIA, PARIDADE OU FUNDAMENTO SIMILAR (art. 3º, § 3º).

COBRANÇA DIFERENCIADA

- **ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO:**
Expressa previsão legal.
Convênio firmado pelos Colégios com as partes interessadas, com prévia anuência da Corregedoria-Geral da Justiça.

INTERPRETAÇÃO DA LEI

- **INTERVENIENTES OBRIGATÓRIOS:**
Colégio Notarial.
Colégio Registral.
- **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO:**
Corregedoria-Geral da Justiça.

FISCALIZAÇÃO

- JUÍZO COMPETENTE (art. 9º).
- PENALIDADES.

Cobrança a mais: restituição em dobro do excedente cobrado (art. 8º).

Cobrança a menos: multa em favor do FUNORE (art. 8º).

BASE DE CÁLCULO

- ATOS COMUNS OU SEM VALOR

Enquadramento direto na tabela.

- ATOS COM VALOR

Enquadramento do valor na faixa respectiva da tabela.

Valor decorrente de avaliação judicial ou fiscal.

TABELIONATO DE PROTESTO

- LEI Nº 9.492/97 (art. 37).
- EMOLUMENTOS = REMUNERAÇÃO.
- DIREITO AO DEPÓSITO PRÉVIO.
- COTAR O ATO EM PARCELAS.
- EMOLUMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO =
EMOLUMENTOS DE MICROFILMAGEM

TABELIONATO DE PROTESTO

- LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 (art. 73).
- PROTESTO DE TÍTULO CONTRA MICROEMPRESÁRIO OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- TAXAS, CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES.
- DESPESAS DE INTIMAÇÃO.

ATOS PRATICADOS

- PEDIDO DE PROTESTO
- PEDIDO DE BUSCA
- PEDIDO DE CERTIDÃO
- PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
- FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A ÓRGÃOS DE CLASSE

APONTAMENTO

- VALOR DO TÍTULO
- ENQUADRAMENTO NA TABELA
- CÁLCULO DO VALOR DOS EMOLUMENTOS

TABELA DE APONTAMENTO

ATÉ	100,00	2,50
100,01 a	200,00	4,00
200,01 a	300,00	6,20
300,01 a	500,00	8,20
500,01 a	1.000,00	10,20
1.000,01 a	5.000,00	13,80
5.000,01 a	20.000,00	37,80

TABELA DE APONTAMENTO

20.000,01	a	50.000,00	97,00
50.000,01	a	100.000,00	199,10
100.000,01	a	300.000,00	390,10
300.000,01	a	400.000,00	900,70
400.000,01	a	500.000,00	1.156,00
500.000,01	a	600.000,00	1.411,00
600.000,01	em diante		1.684,00

INTIMAÇÃO

- DENTRO DOS LIMITES DA CIDADE

Valor equivalente ao cobrado pelo
Correio para a expedição de carta
registrada com aviso de recepção
(A.R.)

R\$ 6,10

INTIMAÇÃO

- ALÉM DOS LIMITES DA CIDADE

O valor da intimação dentro dos limites da cidade, acrescido de R\$ 3,90

CONDUÇÃO

- ATÉ 5 KM R\$ 7,70
- A CADA 5 KM EXCEDENTES R\$ 7,70
- RECOMENDAÇÃO
- Intimação entregue no município: cobrar 1 condução.
- Intimação entregue em outro município: cobrar 2 conduções.

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- CARTA REGISTRADA COM A.R.:

R\$ 6,10

- EDITAL

O valor do rateio do título nas despesas de publicação do edital respectivo.

- CONSOLIDAÇÃO: ART. 737

PROCESSAMENTO DE DADOS

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS,
POR ATO: R\$ 2,20

RECOMENDAÇÃO:

Considerar todos o procedimento de
apontamento e protesto como um
único ato.

MICROFILMAGEM

MICROFILMAGEM, ALÉM DO CUSTO DO
MATERIAL: R\$ 4,00

RECOMENDAÇÃO:

Embora seja possível o
ressarcimento do custo do material
empregado na prestação do serviço,
a cobrança não é recomendada, pela
dificuldade na comprovação.

DIGITALIZAÇÃO

DIGITALIZAÇÃO, POR IMAGEM:

R\$ 0,70

IMPORTANTE:

O art. 37, § 3º, da Lei nº 9.492/97, determina que sejam cobrados emolumentos idênticos pelo ato de digitalização e de microfilmagem.

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO DO VALOR DO TÍTULO,
JÁ CONSIDERADAS A EXPEDIÇÃO DE
GUIAS PARA O PAGAMENTO E A
PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CREDOR: R\$
2,10

PROTESTO

PROTESTO, JÁ CONSIDERADOS A
LAVRATURA DO PROTESTO, O SEU
REGISTRO E A EXPEDIÇÃO DO
RESPECTIVO INSTRUMENTO: R\$ 3,90

SITUAÇÕES PRÁTICAS

- TÍTULO DEVOLVIDO
- TÍTULO PAGO
- TÍTULO PROTESTADO

RESUMO DOS ATOS

- (1) APONTAMENTO
- (2) PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
- (3) INTIMAÇÃO
- (4) CONDUÇÃO
- (5) RECEBIMENTO DO VALOR
- (6) MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO
- (7) PROTESTO

TÍTULO DEVOLVIDO

VALOR TOTAL DOS EMOLUMENTOS =

APONTAMENTO +

PROCESSAMENTO +

INTIMAÇÃO +

CONDUÇÃO

TÍTULO PAGO

VALOR TOTAL DOS EMOLUMENTOS =

APONTAMENTO +

PROCESSAMENTO +

INTIMAÇÃO +

CONDUÇÃO +

RECEBIMENTO

TÍTULO PROTESTADO

VALOR TOTAL DOS EMOLUMENTOS =

APONTAMENTO +

PROCESSAMENTO +

INTIMAÇÃO +

CONDUÇÃO +

MICROFILMAGEM +

PROTESTO

AVERBAÇÃO DO PROTESTO

- AVERBAÇÃO DO PROTESTO, ALÉM DA BUSCA, POR ATO, SOMENTE QUANDO RESULTE DE ERRO PROVOCADO PELO APRESENTANTE: R\$ 3,90
- CONSOLIDAÇÃO: ART. 751

CANCELAMENTO DE PROTESTO

- CANCELAMENTO DO PROTESTO, ALÉM DA BUSCA, POR ATO, INCLUÍDA A AVERBAÇÃO DO PAGAMENTO E CERTIDÃO:
R\$ 3,90
- CONSOLIDAÇÃO: ART. 753

BUSCA

- BUSCA EM LIVROS E ARQUIVOS: R\$
3,90
- INFORMAÇÃO SEM EXPEDIÇÃO DE
CERTIDÃO

CERTIDÃO

- CERTIDÃO OU TRASLADO, POR PÁGINA, ALÉM DA BUSCA: R\$ 4,10
- CONSOLIDAÇÃO: ART. 757

CERTIDÃO ESPECIAL

- CERTIDÃO DE PROTESTOS EM ABERTO OU ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTOS PARA FORNECIMENTO À SERASA, SCI E ENTIDADES SIMILARES, POR PROTESTO: R\$ 2,20
- CONSOLIDAÇÃO: ART. 764

ASSINATURA ELETRÔNICA

- REGISTRO DE ASSINATURA ELETRÔNICA PARA PROTESTO, ALÉM DO CUSTO DO SERVIÇO, POR SEMESTRE: R\$ 95,70
- CONSOLIDAÇÃO: ART. 762

DOCUMENTOS PÚBLICOS

- CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, VIA INTERNET, POR DOCUMENTO: R\$ 2,20

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- QUEM CALCULARÁ O ÍNDICE?
- QUAL SERÁ O ÍNDICE?
- QUAL A VIGÊNCIA DA NOVA TABELA?
- QUANDO REAJUSTAR A TABELA?
- QUANDO PUBLICAR A NOVA TABELA?
- QUEM PUBLICA A NOVA TABELA?
- QUEM REVISA A NOVA TABELA?